Câmara Municipal de Irauçuba
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, nº. 723, Centro, CEP: 62.620-000 Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº. 17/2021

"Dispõe sobre a criação de 'hortas escolares comunitárias' nas escolas que integram a rede municipal de ensino do Município de Irauçuba e dá outras providências."

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **INDICA**, ao Poder Executivo Municipal, a proposição de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituída a formação de hortas escolares, desenvolvidos pelos professores, alunos e comunitários, no âmbito escolar Municipal de Irauçuba.

Art. 2º. Ficam criados os canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível utilizando material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único: Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais, em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3°. O Poder Executivo disponibilizará as sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que, após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Art. 4°. Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudante, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

Art. 5°. Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei, com parceria da comunidade.

Art. 6°. Compete às escolas municipais, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de novembro de 2021.

Tânia Maria Fontenele Alves
Vereadora de Irauçuba

Câmara Municipal de Irauçuba
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, nº. 723, Centro, CEP: 62.620-000 Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

As hortas têm como finalidade garantir ao estudante do ensino fundamental a possibilidade de aprender de forma prazerosa como plantar, selecionar plantas, planejar o que plantou transplantar mudas, regar, cuidar, colher, decidir o que colheu ou até mesmo utilizar na própria merenda escolar.

A escola tem que ter um espaço próprio onde as crianças tenham um contato com a terra e aprendam como cultivar, pois, a escola que não possui esse espaço pode criar o canteiro vertical nas paredes usando garrafas pet. O importante é que essas hortaliças recebam a luz do sol.

O objetivo é fazer com que o aluno passe a ser conscientizado pelo cultivo e consumo próprio das hortaliças, onde cada aluno busque ter princípio de responsabilidade e sustentabilidade de ambiente escolar e da comunidade.

De fato, que a cultura alimentar nutricional é primordial na vida escolar dos alunos de faixa etária de 7 a 14 anos, por meio das hortas que venham gerar uma alimentação saudável e sustentável no ambiente em que vivem.

Dessa maneira passamos a valorizar as espécies que se permite a produzir, descobrir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada.

Esses conhecimentos podem ser socializados nas escolas e transportados para a vida familiar dos educandos, por meio de estratégias de formação sistemática e continuada no ambiente educacional.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta que, certamente, trará benefícios aos irauçubenses num futuro bem próximo.

Irauçuba, 12 de novembro de 2021.

Tânia Maria Fontenele Alves
Vereadora de Irauçuba

Câmara Municipal de Irauçuba
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, nº. 723, Centro, CEP: 62.620-000 Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

INDICAÇÃO DE Nº. 17/2021

"Dispõe sobre a criação de 'hortas escolares comunitárias' nas escolas que integram a rede municipal de ensino do Município de Irauçuba e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Indicação, nos termos do art. 187, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica instituída a formação de hortas escolares, desenvolvidos pelos professores, alunos e comunitários, no âmbito escolar Municipal de Irauçuba.

Art. 2º. Ficam criados os canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível utilizando material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único: Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais, em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3°. O Poder Executivo disponibilizará as sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que, após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Art. 4°. Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudante, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

Art. 5°. Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei, com parceria da comunidade.

Art. 6°. Compete às escolas municipais, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba